

## **EDITAL nº 1/2019**

O Conselho de Pós-Graduação (CPG) do PPGL, no uso de suas atribuições, e em conformidade às atuais exigências da CAPES, Portaria nº 81 da CAPES, de 03 de junho de 2016, da Resolução CONSUN nº 13/2019, da Instrução Normativa VRPPG/UPF nº 02/2012, Ordem de Serviço nº 01/2019 e com o Art. 22 do Regimento do PPGL, torna público o **Edital de Credenciamento** de docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Letras, nos termos a seguir explicitados.

### **1. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

1.1 O processo de credenciamento será encaminhado de acordo com o deliberado nos seguintes instrumentos:

I – Portaria nº 81 da CAPES, de 03 de junho de 2016 e deliberações complementares expressas no “Documento de área e critérios de avaliação dos programas de Pós-Graduação em Linguística e Letras”, vigente em 2019;

II – Instrução Normativa nº 02/2012 da VRPPG/UPF, a qual dispõe sobre a institucionalização dos processos de credenciamento e recondução para docentes de programa de pós-graduação *Stricto Sensu* da UPF;

III – Instrução Normativa CPG/PPGL nº 01/2019, que estabelece os procedimentos para o credenciamento de docentes permanentes do PPGL e define as categorias de docentes do Programa segundo suas características e funções.

IV - Ordem de Serviço nº 01/2019, estabelecer regras gerais referentes ao encaminhamento de solicitações de credenciamento de docentes permanentes para os programas pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Passo Fundo, para implementação em 2019/2.

V - Resolução CONSUN nº 13/2019, que define e regulamenta o funcionamento os programas de pós-graduação *Stricto Sensu*.

### **2. DAS CATEGORIAS DE ENQUADRAMENTO DOCENTE**

2.1 O corpo docente do PPGL é composto por três categorias, em conformidade com o que registra o “Documento de área e critérios de avaliação dos programas de pós-graduação em Linguística e Letras” e o que prevê a Portaria nº 81 da CAPES, de 03 de junho de 2016:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

- II - docentes e pesquisadores visitantes;
- III - docentes colaboradores.

2.2 Em formulário próprio (Anexo I da Instrução Normativa CPG/PPGL nº 01/2019), a ser preenchido e encaminhado no ato de solicitação do credenciamento, o professor deverá informar que deseja se credenciar, segundo o art. 15 da Instrução Normativa CPG/PPGL nº 01/2019, na categoria de docente **permanente**.

### **3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

3.1 O credenciamento do docente no Programa vigorará até o próximo processo de credenciamento.

### **4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1 O processo de credenciamento destina-se ao preenchimento de (2) duas vagas para docente permanente, respeitando o que segue:

4.1.1 (2) duas vagas para atuar no Mestrado e no Doutorado: o (a) candidato (a) deverá ter formação na Área de Letras ou em Área afim (Graduação e Doutorado), com experiência docente no ensino superior, orientação e produção acadêmica consistente, conforme prevê Ficha de Avaliação dos Programas de Pós-Graduação da Capes, para atuar num Programa 5.

4.2 Os interessados deverão protocolar, na Secretaria do PPGL, solicitação de credenciamento, até o dia **25 de outubro de 2019, até 17horas**.

4.3 Para solicitar o credenciamento, o docente deverá encaminhar ao PPGL os seguintes documentos, via Processo Administrativo:

- a) formulário próprio preenchido (Anexo I da Instrução Normativa CPG/PPGL nº 01/2019);
- b) cópia do Currículo *Lattes* (período de 2017 a 2019), com cópia impressa dos artigos em periódicos e no caso de publicações em livros, entregar os originais;
- c) tabela para áreas de Humanidades/Sociais preenchida (Anexo II da Instrução Normativa CPG/PPGL nº 01/2019).
- d) projeto de pesquisa relacionado às linhas de pesquisas às quais se candidata.

### **5. DA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO**

5.1 A comissão de avaliação do Corpo Docente do PPGL, com vistas ao estabelecido na Instrução Normativa CPG/PPGL nº 01/2019 e em conformidade com o Artigo 9º da Instrução Normativa VRPPG/UPF nº 02/2012, será composta por três membros:

- a. pelo coordenador do respectivo Programa e docente indicado pelo CPG;
- b. por um docente indicado pela VRPPG;
- c. por um docente de programa *Stricto Sensu* de outra IES, com nota igual ou superior ao do programa da UPF.

5.2 Caberá à comissão de avaliação analisar as solicitações de credenciamento com base nos seguintes procedimentos:

- a) avaliação do perfil do candidato quanto à adequação às linhas de pesquisa;
- b) análise do Currículo *Lattes* (2017 a 2019);
- c) para fins de credenciamento, o docente deverá atingir, no conjunto das atividades, mínimo de 300 pontos na Tabela para as áreas de Humanidades/Sociais (Anexo II) na produção científica dos últimos três anos (2017-2019).
- d) avaliação do projeto de pesquisa e análise dos vínculos anteriores com as linhas de pesquisa para as quais se candidata.

5.3 O resultado do credenciamento do corpo docente permanente do PPGL/UPF será submetido à CPPG (Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação) e à VRPPG, sendo posteriormente homologado pela Câmara de Pesquisa e Pós- Graduação.

5.4 A análise da documentação ocorrerá entre **12 e 13 de novembro de 2019**.

5.5 Os recursos deverão ser encaminhados à CPPG (Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação), em, no máximo, 05 dias, a contar da publicação dos resultados, para apreciação nas instâncias competentes.

Passo Fundo, 16 de outubro de 2019.

Conselho de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Letras  
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Universidade de Passo Fundo